



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

LEI Nº 1294/2020  
De 02 de julho de 2020

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista e em observância ao inciso VI do art. 29 e parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988, fica fixado o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O valor do subsídio dos Vereadores será de R\$ 2.696,28 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 3.990,50 (três mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 59 da Lei Orgânica do Município e com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, somente poderão ser alterados por lei específica, a partir do 2º ano da legislatura, na data e pelo mesmo índice que se fizer à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora, conforme determina o art. 313 do Regimento Interno.

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, considera-se motivos justos:

- I - doença;
- II - nojo;
- III - gala.

§ 2º - A justificativa de falta far-se-á por requerimento fundamentado anexando comprovante, que deverá ser apresentado no primeiro dia útil subsequente, dirigido à Mesa Diretora que julgará nos termos do Art. 313, parágrafo 2º, do Regimento Interno, e não servirá para efeito remuneratório, apenas como justificativa à presença legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

§ 3º - Para efeito de faltas, a cada ocorrência, considerará os seguintes descontos no subsídio:

- I – Não comparecer a sessão ordinária, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- II – Não participar da votação em sessão ordinária, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- III – Não comparecer a sessão extraordinária, desconto de 10% (dez por cento);
- IV – Não participar da votação em sessão extraordinária, desconto de 10% (dez por cento);
- V – Não comparecer a reunião de comissão, desconto de 5% (cinco por cento) no subsídio.

Art. 6º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo, não serão remuneradas, conforme preceituado no parágrafo 7º do Art. 57 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º - Deixa de ser apresentado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em virtude da presente não acarretar aumento da despesa já praticada na referida ação governamental.

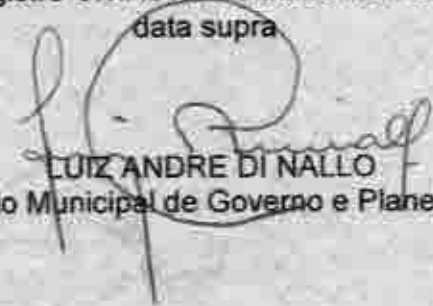
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 02 de julho de 2020.

  
SERGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

  
LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento